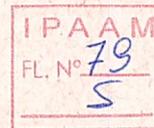




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº253/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: EliVando Araújo de Azevedo ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua das Colhereiras, nº 70 Letra A, Cidade de Deus, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.472.712/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.321.526-5

FONE: (92) 98416-6978

FAX: (92) 99378-8238

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2246.2019

ATIVIDADE: Comércio, serviços de manutenção e reparo de veículos automotores.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua das Colhereiras, nº 70 Letra A, Cidade de Deus, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de manutenção, reparos mecânicos, troca de óleo e guarda de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

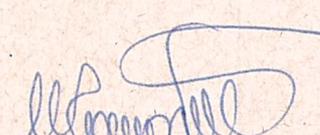
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 SET 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 253/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2246.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 90 dias, adequação do Sistema Separador Água e Óleo – SAO com devidas canaletas de contenção para evitar derramamento de óleo na parte externa da mesma.
9. Apresentar no prazo de 90 dias, adequação e destinação de resíduos ferrosos e não ferrosos gerados no empreendimento.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 450/12.
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o refino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 450/12.
12. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental a este IPAAM:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário existente no empreendimento.
 - d) Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SÃO, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.